

CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## DECISÃO

Diante dos fatos narrados pelo Pregoeiro Oficial do Município, demonstrando as justificativas e as razões para revogação e cancelamento dos atos atinentes ao certame Edital 013/2021, na modalidade Tomada de Preço.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

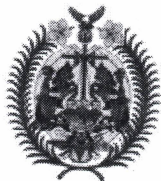
**CONSIDERANDO** a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

Isto posto, na busca de efetividade, eficácia, de agir com produtividade e competência, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade, em respeito a economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, revogue os atos praticados, tendo em vista tal prerrogativa, vez que a Administração Pública, poderá revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se *“em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”* (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

É importante observar, que esses controles são fundamentais para garantir maior eficiência das atividades governamentais com moralidade, transparência e principalmente publicidade, respeitando sempre a primazia da legalidade, pois todo ato administrativo está submetido ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, em análise a justificativa formulada, verificado as razões expostas, bem como, considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, bem como a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, bem como demais princípios atinentes à matéria, **ACATO** as justificativas apresentadas e **DETERMINO a REVOGAÇÃO** do Edital nº 013/2021, na modalidade Tomada de Preço, bem como o **CANCELAMENTO** dos atos praticados no mesmo.

**DETERMINO** ainda seja procedida a publicação deste nos meios legais cabíveis.

Cumpra-se.

Pirenópolis – GO, aos 03 de janeiro de 2022.

  
**TASSIANO BRANDÃO**  
-Gestor Municipal-